



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4385/2021
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4393/2021

Reestrutura a concessão de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pinheiro Machado a reestruturar o benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, verba de caráter indenizatório, proporcionalmente à quantidade de dias trabalhados dentro do período aquisitivo.

§ 1º Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 15 de um mês até o dia 14 do mês seguinte.

§ 2º O auxílio alimentação de um período aquisitivo será creditado sempre no dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido através de convênio com empresa ou instituição financeira especializada na área de refeições, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

~~Parágrafo único. O auxílio alimentação será formalizado através de vales impressos ou cartão magnético, que poderão ser utilizados única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais registrados no Município de Pinheiro Machado.~~
[Suprimido pela Lei Municipal nº 4393/2021]

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando dias de descanso remunerado, e será pago somente para aqueles que integram o quadro de servidores municipais ativos, assim compreendidos:

- I - servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório;
- II - ocupantes de cargos em comissão;
- III - secretários municipais;
- IV - conselheiros tutelares;
- V - agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI - servidores sujeitos ao Plano de Carreira do Magistério Municipal, dado pela Lei Municipal nº 1123/1986 e alterações posteriores;

VII - contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Cada servidor terá direito a um único benefício de auxílio alimentação por período aquisitivo.

§ 2º O ato de exoneração, concessão da aposentadoria ou da pensão far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

- I - servidores municipais inativos, sejam aposentados ou pensionistas;
- II - estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;
- III - servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
- IV - demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3º;
- V - contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 6º Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

- I - em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;
- II - acometidos por moléstia grave, nos casos previstos no Art. 196, § 1º, da Lei Municipal nº 2273/2002, ou outros que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 7º Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:

- I - servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público;
- II - servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Para os exercícios financeiros subsequentes deverá ocorrer a consignação, nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 - Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

07.01 - Secretaria de Agropecuária

113310036 .2.007000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

08.01 - Secretaria de Saúde

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

08 - Secretaria de Saúde e Ação Social

08.04 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

Art. 10. Os integrantes do quadro de servidores municipais inativos, assim compreendidos os aposentados e pensionistas, cuja continuidade do recebimento do auxílio alimentação foi assegurada conforme disposto no Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3692/2006, manterão o seu direito adquirido, em caráter de extinção.

§ 1º O valor do auxílio alimentação aos servidores inativos qualificados no *caput* será de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, e somente sofrerá reajuste na mesma proporção e índice dos servidores ativos quando o respectivo benefício de aposentadoria ou pensão tiver sido concedido com paridade ao dos servidores ativos.

§ 2º Em caso de morte do servidor qualificado no *caput*, não será devido o auxílio alimentação no caso de o benefício de aposentadoria converter-se em pensão aos dependentes, quando existirem.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3692, de 5 de outubro de 2006; nº 3821, de 16 de julho de 2008; e nº 4047, de 24 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 15 do primeiro mês subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração